

**Ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região do ES**

Comissão de Licitações e Credenciamento

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Sr. Pregoeiro,

A ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à SAUS Quadra 4, Bloco A Salas 1101 a 1112, Ed. Victoria Office Tower, CEP 70.070-938, Asa Sul - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.464/0001-65 e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 38.985-4, na qualidade de Operadora de Plano Odontológico, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. O CREF 22 possui contrato de plano odontológico vigente? Se sim, em relação a este, por favor informar o que segue:

a) Qual a atual operadora, o(s) nome(s) do(s) plano(s), valor(es) praticados e quantos beneficiários cada plano odontológico possui?

b) O(s) contrato(s) vigente(s) contém as mesmas condições do presente edital?

c) Qual o último percentual de índice de reajuste aplicado?

d) Qual o início e fim de vigência do contrato ou convênio vigente?

e) Qual o último valor de fatura paga?

2. O item 1 do Termo de Referência estabelece “1.1. Credenciamento de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de Assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da agência nacional de saúde, sem co-participação, rede ampla, acomodação em internação (apartamento), com cobertura nacional e Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem co-participação, rede ampla; para os empregados do CREF 22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial . (grifo nosso).

Neesse sentido, questionamos se operadoras exclusivamente odontológicas poderão concorrer apenas para o lote II?

3. Em consideração aos aspectos ambientais, econômicos e tecnológicos, o guia odontológico e a carteirinha do plano podem ser disponibilizados de forma virtual?

4. A contratação dos planos odontológicos será compulsória ou por livre adesão, gentileza, informar qual o percentual de patrocínio do CREF 22 no pagamento das mensalidades dos titulares e dos dependentes?

5. O edital no item 9.2. estabelece que o reajuste contratual seguirá o estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Cumpra esclarecer que a ANS estabelece apenas os percentuais de reajustes dos planos de saúde nas modalidades individual e familiar. Os reajustes dos planos das modalidades coletivo empresariais ou coletivos por adesão seguirão as regras contratuais estabelecidas por seus signatários.

Nesse sentido, a ANS em 04/07/2024 publicou decisão do índice máximo de reajuste dos planos individuais ou familiares:

#### **Diário Oficial da União**

“DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2024.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e o artigo 8º da Resolução Normativa - RN nº 565, de 16 de dezembro de 2022, em deliberação na 5ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 04 de junho de 2024, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.012606/2024-60

Decisão: Aprovado o índice máximo de reajuste anual que incidirá sobre as mensalidades dos planos privados de assistência à saúde médico-hospitalares de contratação individual ou familiar, contratados na vigência da Lei nº 9.656, de 1998 ou a ela adaptados, no período compreendido entre 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 no percentual de 6,91% (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento).”

(grifo nosso).

Por outro Norte, a Resolução Normativa 557/2022 da ANS estabelece:

#### “Subseção IV Do Reajuste

Art. 25. Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvado o disposto no caput do artigo 28 desta resolução.

§1º Para fins do disposto no caput, considera-se reajuste qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, inclusive aquela decorrente de revisão ou reequilíbrio econômico-atuarial do contrato.

§2º Em planos operados por autogestão, quando a contribuição do beneficiário for calculada sobre a remuneração, não se considera reajuste o aumento decorrente exclusivamente do aumento da remuneração.

§3º Em planos operados por autogestão, patrocinados por entes da administração pública direta ou indireta, não se considera reajuste o aumento que decorra exclusivamente da elevação da participação financeira do patrocinador.

§4º Não se considera reajuste a variação da contraprestação pecuniária em plano com preço pós estabelecidos.

Art. 26. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano de um determinado contrato, inclusive na forma de contratação prevista no inciso III do artigo 29 desta resolução.

Art. 27. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados, inclusive na forma de contratação prevista no inciso III do artigo 29 desta resolução.

Art. 28. O disposto nesta seção não se aplica às variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei nº 9.656, de 1998.”

Desta forma, verificasse que quanto aos planos coletivos a ANS determina apenas que a aplicação de reajuste observará o interregno mínimo de 12 meses e que as operadoras deverão informar anualmente o percentual aplicado nos contratos coletivos.

Nesse contexto, solicitamos que seja indicado o índice de reajuste pelo IPCA no aniversário do contrato.

6. Levanto em consideração o equilíbrio econômico do contrato será permitido o reajuste técnico quando a sinistralidade alcançar 60%?

7. o item 8.4. do edital estabelece como critério de julgamento “A contratação decorrente deste Chamamento Público será formalizada com a CREDENCIADA escolhida pelos empregados do CREF 22/ES por maioria absoluta dos votos, para vigência inicial de 60 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, conforme legislação vigente.”

A esse respeito a Lei 14133/2021, na seção II Do credenciamento, artigo 79 elucida:

“Seção II Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**” (grifo nosso).



**OdontoGroup**

Saúde Começa Aqui

Desta forma, por gentileza esclarecer o fundamento da escolha por votação e quais os critérios objetivos que serão analisados?

Atenciosamente,

Brasília-DF, 20/08/2024.

**ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**

CNPJ nº 02.751.464.0001-65

**Nayara Santana Saturnino**

CPF: 007.532.911-50

## Pedido de Esclarecimento CREF 22 1.pdf

Documento número #483e3ff2-58c7-43fb-bea4-9f143059b9ce

Hash do documento original (SHA256): c6fb5478c7f48817939de8a4f6a033869baf40b9377fbf086ebd48917550be75

## Assinaturas

 **Nayara santana Saturnino**  
CPF: 007.532.911-50  
Assinou em 20 ago 2024 às 13:55:57

## Log

- 20 ago 2024, 13:54:09 Operador com email nayara.saturnino@odontogroup.com.br na Conta 62b6da55-c33a-4ff0-aaed-55e7c46a13df criou este documento número 483e3ff2-58c7-43fb-bea4-9f143059b9ce. Data limite para assinatura do documento: 19 de setembro de 2024 (13:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 ago 2024, 13:54:10 Operador com email nayara.saturnino@odontogroup.com.br na Conta 62b6da55-c33a-4ff0-aaed-55e7c46a13df adicionou à Lista de Assinatura: nayara.saturnino@odontogroup.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nayara santana Saturnino e CPF 007.532.911-50.
- 20 ago 2024, 13:55:57 Nayara santana Saturnino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nayara.saturnino@odontogroup.com.br. CPF informado: 007.532.911-50. IP: 200.170.181.25. Componente de assinatura versão 1.956.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 20 ago 2024, 13:55:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 483e3ff2-58c7-43fb-bea4-9f143059b9ce.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 483e3ff2-58c7-43fb-bea4-9f143059b9ce, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).